



CP
R

----- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PROJETO**
----- **DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS**
----- **(REQUALIFICAÇÃO DA EN 10 – 4 – CSE – MITRENA).** -----
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 449/2022/DIPCEM** -----
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 390/2022/DIPCEM** -----

----- Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado por **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, [REDACTED], [REDACTED], com domicílio profissional na sede do Município, portador do cartão de [REDACTED] até [REDACTED] na qualidade de vereador da câmara municipal e no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Presidente da Câmara, através do Despacho número 26/2022/GAP, de 15 de fevereiro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - CRIDESPASSOS, UNIPessoal LDA.**, com sede em Rua Quinta do Bom Retiro, n.º 11 - Fração A, freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda, concelho de Almada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 508983088, com o capital social de 5.000,00 Euros, representada neste ato por **CATARINA SOFIA OLIVEIRA CARDOSO CHAGAS RODRIGUES**, [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] que outorga na qualidade de

gerente e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da certidão permanente subscrita em 29-04-2015 e válida até 29-04-2023. -----

-----Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto à representante do Segundo pela verificação do número do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por despacho de vinte e três de março de dois mil e vinte e dois, o Senhor Vereador Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 26/GAP/2022 de 15 de fevereiro, nos termos do número 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu a abertura do procedimento através de Ajuste Direto, de acordo com a alínea a), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d), do número 1, do Artigo 20.º, e Artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por despacho de cinco de maio de dois mil e vinte e dois, o Senhor Vereador Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 26/2022/GAP, de 15 de fevereiro, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS (REQUALIFICAÇÃO DA EN 10 – 4 – CSE – MITRENA)”**, de harmonia com a requisição interna número 449/2022/DIPCEM e o pedido de aquisição número 390/2022/DIPCEM -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços para revisão do projeto de



Handwritten initials and a circled 'D' in the top right corner.

execução de infraestruturas rodoviárias (requalificação da EN 10 – 4 – CSE – Mitrena), de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **UM** – Que o Contrato a celebrar, integra o Convite à apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos, a Proposta do Segundo Outorgante composta por quatro páginas, datadas de 31 de março de 2022. -----

----- **DOIS** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **QUATRO** – Que o procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. ---

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM** – Que, pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de € 16.000,00

(dezassex mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS:** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- **TRÊS:** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **QUATRO:** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

----- **CINCO:** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **SEIS:** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTOR DO PROCESSO** -----

----- **UM** – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a totalidade de prestação do serviço que não poderá ser posterior ao prazo de execução mencionado na proposta. ---

----- **DOIS** - A realização do serviço objeto do Contrato será executado em consonância com a Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas. -----



(Handwritten signature and initials)

----- **TRÊS** - Fica o [REDACTED] presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **UM** – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, fica o Segundo Outorgante com a seguinte obrigação principal de executar todas as especialidades que integram este projeto de execução de infraestruturas rodoviárias (requalificação da en 10 – 4 – cse – Mitrena) e que serão alvo de revisão são: -----

- a. Implantação e apoio topográfico; -----
- b. Estudo Geológico e geotécnico; -----
- c. Traçado e Terraplanagens; -----
- d. Drenagem; -----
- e. Pavimentação; -----
- f. Integração paisagística; -----
- g. Sinalização e equipamentos de segurança; -----
- h. Iluminação e Telecomunicações; -----
- i. Plano de Segurança e Saúde; -----
- j. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. -----

----- **DOIS** – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável; -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **TRÊS** - O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **QUATRO** - O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **CINCO** - A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **SEIS** - O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante. -----



Handwritten signature and initials in blue ink.

-----CLÁUSULA NONA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Eng. José Amaro, Chefe da Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas, com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- **UM** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, O Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----

----- a) – Se o Segundo Outorgante não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária **1%**; -----

----- b) – Se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Segundo Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das Cláusulas contratuais; -----

----- c) – Pelo incumprimento por prazo superior a 5 dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o Contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----FORÇA MAIOR-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes

que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **UM** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **DOIS** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **TRÊS** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **QUATRO** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----



Handwritten initials and signature

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número dois do Artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **UM** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **DOIS** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número 1878, através da requisição externa contabilística n.º 2555 de 2022, da rubrica 06/020214, do Orçamento Municipal em vigor. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- Que o presente contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do mesmo diploma. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----
- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, em 2022-04-26, -----



comprovando a situação contributiva da adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ALMADA-3. C.CAPARICA - [3409], em 3 de Março de 2022, comprovando a situação tributária da adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Carlos Alberto Mendes Ribeiro

A REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Arturo Soares

A OFICIAL PÚBLICO

Dra. Jesus

